



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/13

Processo Administrativo nº 11/10/50212

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Cessão de uso de imóvel para utilização pelo CEMEFJA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, representado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Ilma. Secretária Municipal, **SOLANGE VILLON KOHN PELICER**, portadora do CPF/MF nº 617.124.428-72 e do RG. nº 5.390.994-X, e de outro lado, o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, aqui denominado **CEDENTE**, com sede na Av. Irmã Serafina, nº 674, Bairro Centro, Campinas, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.076.915/0001-81, representado por sua Presidente, Sra. **MARINICE ISHIMARU**, portador do RG nº 4.800.013-9 e do CPF/MF nº 489.285.698-34, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de quatro salas de aula, uma sala de informática, uma cozinha com refeitório, uma sala a ser utilizada pela direção, biblioteca e despensa, 03 sanitários masculinos e 03 femininos, localizados no prédio próprio do CEDENTE, situado na Av. Irmã Serafina, nº 674, Bairro Centro, Campinas, SP.

1.1.1. Não é permitida a presença de alunos na Sala de Informática sem o professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O CESSIONÁRIO poderá utilizar os espaços físicos definidos na Cláusula Primeira, de segunda a sexta-feira, nos horários a seguir, conforme Plano de Trabalho:

2.1.1. Área administrativa: das 14h às 23h;

2.1.2. Área educacional: das 18h às 23h.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O CESSIONÁRIO utilizará os espaços definidos na Cláusula Primeira, com as devidas especificações conforme Plano de Trabalho, até o fim do ano letivo de 2014, sendo prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Utilizar os espaços físicos definidos exclusivamente para as atividades previstas na Cláusula Segunda;

4.1.2. Responder pelos danos causados, por alunos e/ou servidores da unidade educacional, durante o período de utilização do prédio, inclusive dos equipamentos (carteiras, computadores, impressoras, bebedouros, etc).

4.1.3. Informar por escrito as reformas e as adaptações estritamente necessárias à realização plena e segura das atividades educacionais, tais como a manutenção das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias, ficando as mesmas condicionadas à autorização do CEDENTE.

4.1.4. Realizar o pagamento de tarifas de água e de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2. O CEDENTE obriga-se a:

4.2.1. Ceder a utilização dos espaços definidos na Cláusula Primeira ao CESSIONÁRIO para as atividades educacionais previstas na Cláusula Segunda;

4.2.2. Não interferir nos assuntos administrativos ou pedagógicos das atividades realizadas, desde que as mesmas não infrinjam os objetivos Estatutários do CEDENTE, em específico o que diz respeito aos princípios que norteiam o trabalho do CEDENTE;

4.2.3. Não compartilhar os espaços definidos na Cláusula Primeira durante as atividades escolares.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A presente Cessão de uso rescindir-se-á:

5.1.1. No prazo final do presente instrumento, sem renovação, mas tão somente mediante Termo Aditivo;

5.1.2. Por utilização dos espaços ora concedidos diversa da estipulada neste instrumento;

5.1.3. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

5.1.4. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

SEXTA – DOS BENS MÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. Os bens móveis, pertencentes ao CESSIONÁRIO, utilizados para desenvolvimento das finalidades nos espaços ora cedidos, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio do CEDENTE.

6.2. O CESSIONÁRIO fica responsável pela cópia das chaves de acesso ao prédio, inclusive e especificamente da Sala de Informática, sendo que a manutenção dos equipamentos (troca de peças ou serviços) fica sendo responsabilidade do CESSIONÁRIO.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de JULHO de 2013.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
Presidente: Marinice Ishimaru
RG nº 4.800.013-9
CPF nº 489.285.698-34